

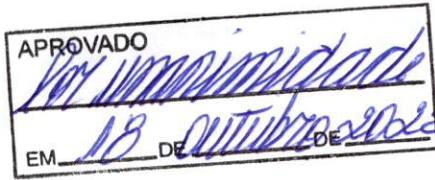


Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PLE 024, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

FINALIDADE: Dispõe acerca da implantação de código QR em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.


De início, ressaltamos que é permitida ao Poder Legislativo a competência da proposição.


De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

A criação da norma visa atender necessidades de ordem administrativa e legal não indo de encontro à constitucionalidade a ser obedecida.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, o referido Projeto de Lei.

Bom Conselho/PE, em 11 de outubro de 2023.


José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente


Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
Relatora


Francisco Bento Soares
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PLE 024, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVADO
<i>Por unanimidade</i>
EM 18 DE OUTUBRO DE 2023

FINALIDADE: Dispõe acerca da implantação de código QR em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

Analisando o referido projeto, verificamos a necessidade de sua aprovação diante da necessidade de facilitação da transparência, conhecimento e fiscalização das obras públicas por qualquer interessado.

Os serviços a serem instituídos pela proposição são oportunos e exigíveis para a boa administração.


Entendemos que a proposição está adequada a ser aprovada, na forma emendada.

Assim, fica **APROVADO**, por esta Comissão de Serviço Público, o referido Projeto de Lei.

Bom Conselho/PE, em 11 de outubro de 2023.


Genival Cavalcante Tavares
Presidente


Alípio Soares da Silva
Relator


Vicente Ferreira dos Santos Neto
Membro